



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

LEI ORDINÁRIA 1012/GP/2021

**"INSTITUI A AUXÍLIO
EXTRAORDINÁRIO AOS
SERVIDORES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DURANTE A VIGÊNCIA DO
ESTADO DE CALAMIDADE
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
(COVID-19), E DÁ OUTRAS
DISPOSIÇÕES."**

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID19 aos servidores profissionais da Assistência Social da administração pública municipal durante o período de reconhecimento do estado de calamidade previsto no Decreto Municipal nº1873/GP/2020 e suas prorrogações enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, em virtude da Pandemia COVID-19.

Art. 2º O Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º O Auxílio Extraordinário de que trata esta Lei encontra-se fixada seguindo os patamares constantes no Anexo Único, a qual será pago mensalmente mediante o efetivo recebimento dos repasses do governo Estadual e Federal para atender o Plano de Contingenciamento da Pandemia COVID-19, destinado para custear despesa com pessoal.

§ 1º - O Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID-19, será pago ao servidor efetivo que fizer jus, apenas mediante disponibilidade orçamentária conforme já disposto no caput do artigo 3º desta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

§ 2º - Fará jus ao recebimento do Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID-19 em caráter excepcional o(a) Servidor(a) Efetivo(a) que detenha cargo comissionado.

§ 3º- Não fará jus ao recebimento do Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID-19, aquele(a) servidor(a) que faz parte do grupo de risco, e, conseqüentemente encontra-se afastado de exercer suas funções, salvo, no caso de servidor(a) que mesmo fazendo parte do grupo de risco encontra-se exercendo suas funções em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos, mediante requerimento do(a) servidor(a) e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, onde este(a) deverá justificar fundamentadamente o prejuízo da ausência do(a) servidor(a), ou mediante requisição pela Administração Pública, que tendo como marco inicial para pagamento da referido auxílio o retorno do(a) Servidor (a) as suas funções.

§4º Considerando o caráter extraordinário do Auxílio, cessando-se os repasses do governo Estadual e Federal para atender o Plano de Contingenciamento da Pandemia COVID-19, através do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, destinado para custear despesa com pessoal, ou em caso, de revogação do Estado de Calamidade, automaticamente cessará o pagamento do Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID-19.

Art. 4º A equipe que fará jus ao recebimento do Auxílio, será nomeada através de Portaria do Poder Executivo Municipal, contemplando os servidores pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social que estão à frente do plano de contingência do combate ao COVID-19.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 29 de Abril de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO
Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID19.
NÍVEL: GRAU DE RISCO DE EXPOSIÇÃO

CATEGORIA	NÍVEL	VALOR (R\$)
Psicólogo(a)	1	R\$ 350,00
Assistente Social	1	R\$ 350,00
Agente Administrativo do Programa Bolsa Família	2	R\$ 300,00
Coordenador do CRAS	3	R\$ 250,00
Motorista	4	R\$ 200,00
Zelador (a)	5	R\$ 150,00
Cozinheiro (a)	5	R\$ 150,00
Auxiliar de Serviços Gerais	5	R\$ 150,00